



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

Praça Antônio Rabelo, nº 02 - Centro - Telefone 821-0944 R.15

LEI Nº 93/95, de 03 de julho de 1995. de 1995.

EMENTA: Institui com o nome de LUIZ RABELO a rua desta cidade e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY**, do Estado de Pernambuco:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

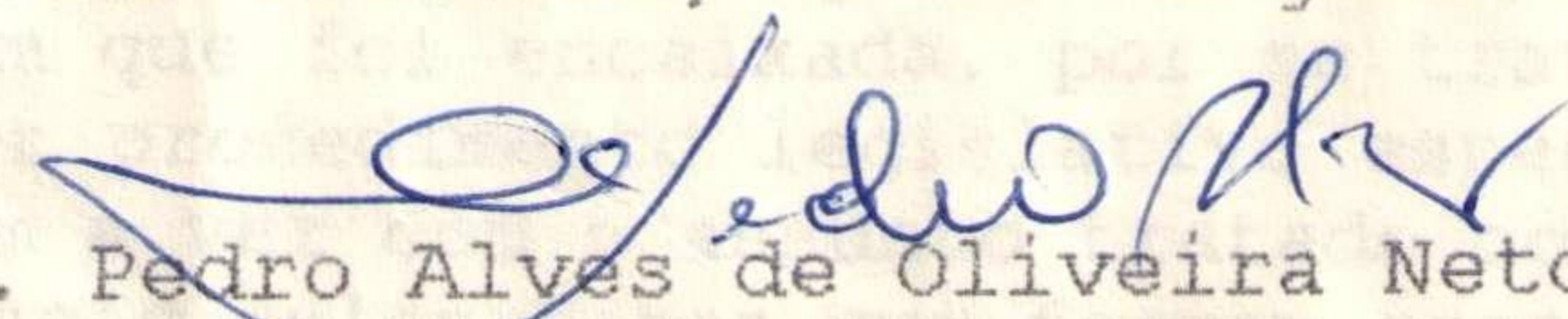
Art. 1º - Fica atribuído com o nome de LUIZ GONZAGA RABELO, a rua que fica por trás da Hercílio de Carvalho Veras, partindo da perpendicular direita da rua João Alves dos Passos, até o final do Bairro **RECANTO LA PAZ**.

Art. 2º - As despesas com placas e serviços complementares correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gab.do Prefeito, em 03 de julho de 1995.


Dr. Pedro Alves de Oliveira Neto
-PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

Praça Antônio Rabelo, nº 02 - Centro - Telefone 821-0944 R.15

Iguaracy, 17 de maio de 1995.

RAZÕES DO VETO PARCIAL AO DECRETO LEGISLATIVO Nº 093/95, de 02 de maio de 1995, COM A SANÇÃO DA LEI Nº 085/95.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Sancionamos a Lei nº 085 originária do Decreto Legislativo nº 093/95, dessa Casa, com veto parcial, onde insurgimo-nos contra a Emenda Aditiva de autoria do nobre Vereador José Nogueira de Carvalho, ao nosso Projeto de Lei nº 01/95.

O veto se prendeu ao Parágrafo Único do art. 1º do referido Decreto Legislativo, o qual estende os benefícios constantes do art. 2º da Lei Municipal nº 080/94, aos antigos Escriurários da Receita e Despesa deste Município, vez que esta matéria não poderia ser tratada por esta Lei, especialmente no dispositivo legal em que foi encaixada, por se tratar de matéria que deve ser tratada por procedimento legislativo específico, pois é uma matéria que nada tem a ver com o assunto tratado com o Projeto de Lei enviado para apreciação pelos Pares que formam esse Poder Legislativo.

Por outro lado, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, a referida Emenda Aditiva que foi transformada no Parágrafo Único do art. 1º, é inconstitucional, vez que vem ferir o que dispõem o art. 55, inciso I, da Lei Orgânica deste Município, bem como o inciso I, do art. 63 da nossa Constituição Federal vigente, em virtude de ser matéria de competência privativa do Prefeito, pois acarretará em aumento da despesa, o que não é permitido pelos textos constitucionais já citados.



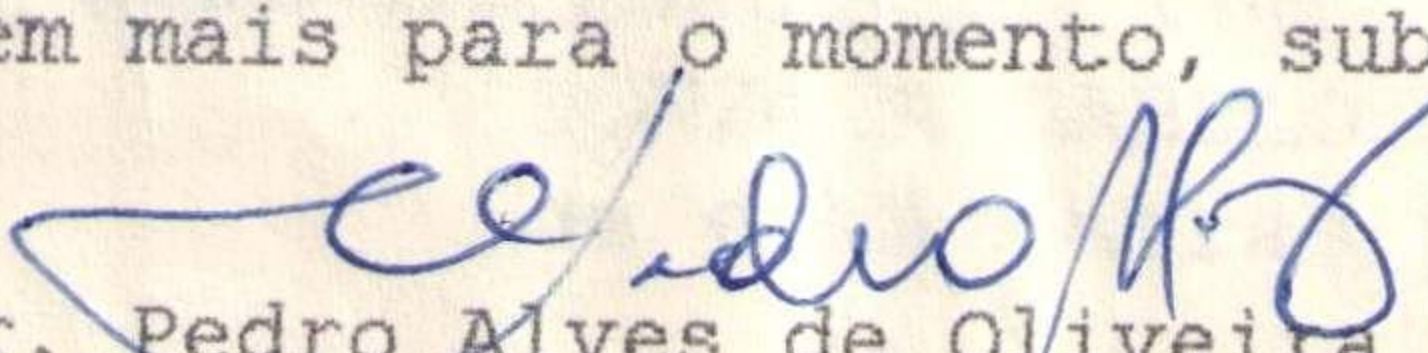
ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

Praça Antônio Rabelo, nº 02 - Centro - Telefone 821-0944 R.15

Por este motivo, espero que o veto parcial
aposto por mim seja mantido em toda a sua extensão, o que não impede
de ser este assunto examinado em outra oportunidade pelos meios
normais, sem ferir a competência deste Executivo Municipal.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.


Dr. Pedro Alves de Oliveira Neto
-PREFEITO MUNICIPAL-

Ao Excelentíssimo Senhor
Doutor José Luiz de França
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
I G U A R A C Y - PE